



CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 28.006.186/0001-05 NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, representado por sua gestora Sr^a. Andrea da Silvas Micheles, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-94, RG 5.265.187 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.006.186/0001-05, com sede na Rua Luiz Izidoro nº 30, anexo D, São Sebastião, Lagoa de Itaenga - PE, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Wagner Jefferson de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.765.344-78 e Carteira de Identidade nº 6853378 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Euzébio Lins, nº 20, Centro, Lagoa de Itaenga - PE, firmam o presente Contrato de aquisição, com fundamento do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo conjunto de ações de execução dos repasses nas plataformas FNS e SISMOB, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamandaré-PE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Almeida e Barros Empresarial Ltda	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Captação de recursos, alimentação de propostas e prestação de contas, através da Plataforma FNS e do SISMOB.	12	Mês	3.200,00	38.400,00
					38.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 400 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.61 – Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde

Despesa: 122 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão ir r e a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 8 (oito) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 01 de abril de 2022.

Andrea Micheleles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.298.603/0001-75

Andrea da Silva Micheleles
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Wagner Jefferson de Barros
Almeida e Barros Empresarial Ltda
CNPJ Nº 28.006.186/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 88.439.404-97

NOME:

CPF: 126.701.364-11

